



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 23/2020

PROCESSO Nº 23000.010726/2020-16

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 23/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CEDENTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 2º andar, em Brasília – Distrito Federal, Coordenadora-Geral substituta, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 11955785-12 emitida pela SSP/BA e CPF/MF nº 972.842.891-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº 1.124, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em de 25 de agosto de 2020, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, denominada **CEDENTE**.

CESSONÁRIA

A **EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e do Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília-DF, representada pelo Gerente de Filial, o Sr. **FELIPE ARAÚJO MENEZES**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG 2.463.979 SSP/DF, CPF 011.156.641-07, conforme procuração lavrada em 11/12/2019, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, às fls. 159 e 160 do livro 3413-P, Prot.: 436024, e substabelecimento de procuração lavrado em 21/01/2020, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, as fls. 046 - do livro 3419-P, Prot.: 051777, doravante denominada **CESSONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, decorrente do processo nº 23000.010726/2020-16, Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2020, nos termos da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 (Administração de bens imóveis), Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 (Regulamenta a Lei 9.636 de 15/05/1998), Portaria nº 05, de 22 fevereiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União (Regras para cessão); e no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso Onerosa de área pública para exploração comercial de Posto de Atendimento Bancário, incluindo o funcionamento de caixas eletrônicos, medindo uma área total de 309,69m², no Ministério da Educação, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso Onerosa vincula-se ao Projeto Básico e seus encartes, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA INDENIZAÇÃO

3.1. O pagamento da indenização pecuniária pelas áreas cedidas, no valor de R\$ 22.866,68 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), deverá ocorrer, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser entregue à fiscalização do MEC em até 3 (três) dias após sua quitação.

3.2. O pagamento das despesas com o rateio de água/esgoto, energia elétrica, manutenção predial, vigilância e limpeza deverá ocorrer, mensalmente, até o quinto dia útil após a entrega, pelo MEC, das respectivas GRU'S, cujos comprovantes deverão ser entregues à fiscalização do

MEC em até 3 (três) dias após sua quitação, conforme discriminado no item 5 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à Cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Cessionária, os produtos que serão entregues e a fiscalização pela Cedente são aqueles previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE DA CESSIONÁRIA

7.1. As obrigações da Cedente e da Cessionária são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do Termo são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da cessionária com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico e seus encartes.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Cessionária reconhece os direitos da Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Cessionária:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Cedente, salvo nos casos previstos em Lei.

11.1.3. Subcontratar os serviços objeto deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA CEDENTE	FELIPE ARAÚJO MENEZES CESSIONÁRIA
--	---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ARAUJO MENEZES**, Usuário Externo, em 13/10/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Da Conceicao Campos Da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 19/10/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 19/10/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 19/10/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2279438** e o código CRC **7840BB4C**.